



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ

Estado de Minas Gerais

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

OBJETO: Contratação de Show artístico do Cantor Vitor Fernandes para 01(uma) apresentação artística na Cidade de Ponto Chique-MG na data de 31/08/2024 na tradicional festa DA RAIMUNDA da Cidade.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A tradicional festa DA RAIMUNDA neste município faz parte da cultura local.

Desta forma, se justifica a necessidade de realização de evento público ao ar livre, com barracas e show ao vivo, com a finalidade de atrair o turismo e reuni familiares e amigos para se distrair num ambiente alegre e festivas.

2 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 - Da natureza dos serviços

2.1.1 - O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2 - Dos requisitos legais para a contratação

2.2.1 - Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021 a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

2.2.2 - A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

(...)

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

(Grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ

Estado de Minas Gerais

2.3 - Prazo de vigência da contratação:

2.3.1 - O prazo de vigência da contratação será até 31/12/2024, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

2.4 - Sustentabilidade

2.4.1 - Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

2.4.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

2.5 - Forma de contratação: diretamente ou por meio de empresário exclusivo

Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação do show artístico objeto deste estudo técnico preliminar será por meio de empresário exclusivo, conforme documentação anexa. Artista **VITOR FERNANDES E BANDA**; Empresa: **VF SHOWS PRODUÇÕES LTDA – CNPJ: 39.269.483/0001-60**, representante exclusivo do artista.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Conforme dispõe, art. 23, da Lei 14.133/2021

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Comprovadamente, anexam-se as notas com preços pagos por outros municípios para serviço semelhante, cujos valores se equiparam.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

4 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos dos serviços objeto da contratação, foram definidos por este setor demandante, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

Compete a Contratada: todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

DETALHAMENTO DE PROPOSTA

Horário do Show: a definir

Duração do Show: 1h30min.

Valor total da Proposta: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

OBSERVAÇÃO: Composição de custo – Mão de Obra e Insumos de Apresentação Artística (art. 94, § 2º da Lei 14.133/2021) Mão de Obra Percentual (%) calculado sobre o valor do cachê artístico (valor estimado) 1.1 Pró-labore do artista (distribuição de dividendos) 73,05% 1.2 Pró-labore dos demais profissionais envolvidos, exceto o proponente 9,85% Total 82,90% Insumos Diretos e Indiretos Percentual (%) do valor estimado Diretos Hospedagem 1,3% Diretos Diária de Alimentação 0,77% Diretos Logística do Trecho1 3,81% Diretos Logística do Trecho2 4,44% Diretos Carga/Excesso 1,78% Indiretos Impostos 5% (ISSQN – Atividade 12.071 Total 17,10%.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	1	SERV.	SHOW ARTÍSTICO DE VITOR FERNANDES PARA 01(UMA) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA NA CIDADE DE PONTO CHIQUE-MG NA DATA DE 31/08/2024.	270.000,00	R\$ 270.000,00

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado para a contratação é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), valor proposto pela empresa, conforme proposta em anexo. O valor da proposta é referente ao cachê artístico, transporte da equipe até o local do show, nota fiscal de serviço, não incluindo os custos com hospedagem, alimentação, palco, grid, sonorização, iluminação de palco, painel de led, gerador e camarim.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUÉ

Estado de Minas Gerais

7.1 - A regra a ser observada pela Administração nas licitações é a do parcelamento do objeto, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa e não represente perda de economia de escala. No presente caso, tendo em vista tratar-se de PARCELA ÚNICA (somente um tipo de serviço), NÃO HÁ o que se falar em parcelamento da solução.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

8.1 - Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser contratadas para completa prestação do objeto principal. Já as contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

8.2 - Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas, Pois o show é o objeto principal dessa contratação.

9 – ALINHAMENTO COM PAC

A contratação pretendida está alinhada com o Planejamento 2024, porém, o plano de contratações anual ainda não foi adotado pelo Município de Ponto Chique.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O lazer é tutelado como direito constitucional, encartado entre os direitos sociais no artigo 6º da Constituição da República. Na forma do artigo 217. parágrafo 3º, da Carta Magna. "o poder público incentivará o lazer como forma de promoção social". Nessa perspectiva, ao Município, como indutor de políticas públicas, incumbe uma obrigação de promoção social do lazer.

Do ponto de vista social, o lazer viabiliza a convivência, na medida em que fomenta as relações familiares e privadas, mediante a prática de atividades recreativas.

A par dessas noções, o lazer também desempenha um relevante papel em determinados setores da economia, mormente nas atividades relacionadas ao turismo e na chamada indústria cultural.

No âmbito da sociedade capitalista, é forçoso concluir que as classes mais afluentes têm mais opções para desfrutar das possibilidades de lazer.

Dentro dessa perspectiva, o Município vem protagonizar relevante papel na promoção de políticas públicas voltadas ao lazer, principalmente com vistas a preencher as necessidades de recreação e de entretenimento das camadas desfavorecidas da sociedade.

Além do aspecto relacionado ao lazer, o artigo 215 da Constituição da República estabeleceu que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes de cultura nacional, bem como apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais. Na sequência, os parágrafos do precitado artigo 215 preceituam que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras e as de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, agregando-se que a lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais. Que no caso em tela, as festas voltadas as tradições juninas, que são comemorativas no Brasil.

Na presente justificativa, centraremos nossa análise na realização de shows artísticos custeados pelo poder público, direcionados à coletividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

A administração busca proporcionar lazer aos seus munícipes e fomentar o comércio local. Ademais, a própria Constituição Federal prescreve ao Estado/Município o dever de promover a cultura, que é realmente essencial para o desenvolvimento da identidade nacional, para a educação e, no mínimo, para o lazer.

Desta forma, a realização de eventos custeados com recursos públicos é plenamente justificável nas hipóteses de tradição municipal, de incremento de receitas decorrentes de atividades turísticas ou de interesse público relevante

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que não há necessidade de capacitação de fiscais e/ou gestores de contrato ou de adequação do ambiente da organização.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS NÃO HAVERÁ IMPACTO AMBIENTAL

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.392.0020.2089 Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares

33903900 Outros Serv. Terc. - P. Jurídica 1500000000 Recursos Não Vinculados de Impostos 0795

14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

14.1 Declaro viável esta contratação.

14.1.1 - Justificativa da Viabilidade

14.1.1.1 - Pelo constatado nos estudos preliminares a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais do setor artístico passíveis de serem contratados, razão pela qual a contratação deverá ser feita por inexigibilidade de licitação nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Ponto Chique-MG, 20 de junho de 2024.

Alessandro dos Santos Ribeiro

Secretária Municipal de Administração